



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE RESIDENTES

1 NOME

- a) A Associação será conhecida como a Associação:
PEROLA DA LAGOA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E INQUILINOS
- b) A Associação (PDLRA) cobrirá a área de:
A URBANIZAÇÃO CONHECIDA COMO "PEROLA DA LAGOA" (PDL)
- c) Quartel-General: Rua da Caravela No 3, Quinta do Bom Sucesso, Vau, Óbidos
- d) Número NIF

2. METAS & OBJECTIVOS

As finalidades e objectivos da Associação serão:

- a) Representar e promover os interesses dos residentes que vivem na zona.
- b) Procurar melhorar as condições para os residentes da zona.
- c) Trabalhar em parceria com a Camara e outras agências para alcançar os seus objectivos.
- d) Proteger o investimento dos proprietários na propriedade e representar os interesses dos residentes em consulta com a Câmara e outros organismos para assegurar que o PDL seja mantido a um elevado padrão de qualidade com bons níveis de segurança.
- e) Assegurar que os nossos membros tenham uma voz forte nas decisões e iniciativas chave sobre como o PDL é desenvolvido nos próximos anos.
- f) Promover a sensibilização para a importância ecológica da Lagoa de Óbidos e ajudar a proteger a sua vida selvagem e o ambiente

- g) Promover um espírito comunitário saudável.
- h) A Associação será política não partidária, não sectária e sem fins lucrativos.

1. MEMBRARIA

- a) A adesão à Associação está aberta aos ocupantes proprietários, proprietários de rendas, rendas permanentes, ("Residentes") que vivam na Área PDL. A adesão anual será de 10 euros..
- b) A Associação esforçar-se-á por se envolver com todos os novos residentes para os sensibilizar para a Associação e os seus membros e para o trabalho que está a ser realizado em seu nome.
- c) Todos os membros têm o direito de levantar questões na assembleia geral anual em que participem. As questões que desejem levantar devem ser notificadas por escrito 7 dias antes da reunião.
- d) Todos os membros devem, a pedido, receber uma cópia da constituição.

2. O COMITÉ

- a) A Associação é dirigida por voluntários dos seus membros. Os voluntários são formalmente nomeados como oficiais, trabalham em comissões ou participam nos esforços dos grupos de trabalho formados para se concentrarem e informarem os membros sobre assuntos específicos de interesse.
- b) O Comité será composto por um máximo de 9 membros e incluirá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Coordenador dos Membros (Quadros Directivos).
- c) Duas pessoas do mesmo agregado familiar não podem ser Administradores.
- d) O Comité fornecerá actualizações aos residentes sob a forma de um boletim informativo trimestral. Informando sobre o seu trabalho, questões pendentes e como irá encorajar positivamente a participação de todas as secções da comunidade.
- e) As reuniões do Comité serão realizadas mensalmente ao longo do ano da Associação. Uma das reuniões será a Assembleia Geral Anual.
- f) As reuniões do comité serão notificadas com sete dias de antecedência a todos os membros do comité. As ordens de trabalhos serão enviadas 3 dias

úteis antes de uma reunião, sempre que possível, salvo em caso de emergência e com o acordo do Presidente.

- g) O quórum para as reuniões do comité será de, pelo menos, 4 membros, devendo incluir o presidente ou o vice-presidente.
- h) Quando uma vaga (ou vagas) surgir no comité, será preenchida por cooptação por uma maioria de votos dos membros do comité existentes ou por eleição na próxima Assembleia Geral da Associação.
- i) O Comité tratará de quaisquer questões de gestão da Associação que exijam acção e decisões durante os períodos entre as assembleias gerais da Associação, e relatá-las-á à Assembleia Geral seguinte.
- j) Os membros do comité têm a responsabilidade de assistir às reuniões do comité. Quando tal não for possível, devem ser apresentadas desculpas ao Secretário com antecedência da reunião. Os membros do Comité que faltem a mais de três reuniões consecutivas sem apresentarem desculpas razoáveis podem ser convidados a demitir-se do Comité..
- k) Um membro do Comité pode ser afastado ou suspenso do seu cargo se trazer o bom nome da Associação a descrédito, ou não respeitar os termos estabelecidos na presente constituição. Será convocada uma reunião completa do Comité para analisar as provas de todas as partes e será necessária uma maioria de votos para retirar ou suspender.

3. CÓDIGO DE CONDUTA

- a) Os membros são obrigados a agir com honestidade e integridade em todos os momentos.
- b) Os membros devem comportar-se sempre de uma forma educada, respeitosa e apropriada.
- c) Espera-se que o Comité se comporte de uma forma que reflecta positivamente sobre a Associação e não que se comporte de uma forma que possa ser razoavelmente considerada como desprestigiosa para o seu cargo ou para a Associação.
- d) O Comité não deve procurar utilizar indevidamente a sua posição para conferir vantagem a qualquer pessoa ou procurar obter vantagem pecuniária.

- e) O código aplica-se em todos os momentos em que os membros e os dirigentes do Comité exercem as actividades da Associação ou em representação da Associação.
- f) Os membros não devem escrever, falar ou agir em nome da Associação de Residentes do PDL sem autorização ou a pedido do Presidente e do Comité.
- g) Os membros não devem assistir a reuniões sob a influência de álcool ou de substâncias ilegais.
- h) Os membros devem respeitar o papel do Presidente na condução e manutenção da ordem nas reuniões. Os membros que desejem levantar questões junto do Comité devem contactar por escrito o Coordenador do Comité, dando detalhes sobre a questão que requer atenção. O Coordenador dos Membros levará então o assunto à consideração do Comité.
- i) O telemóvel deve ser desligado durante as reuniões, excepto com a autorização do Presidente.
- j) Os membros devem ouvir-se uns aos outros durante as reuniões e não ter "reuniões dentro das reuniões".
- k) Os membros devem seguir a agenda.
- l) Qualquer membro pode ser excluído por violação destas condições ou por qualquer outra conduta que viole os objectivos da Associação, por maioria dos presentes e votantes em qualquer assembleia geral. Qualquer membro assim excluído terá o direito de recurso na assembleia geral seguinte

4. ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

- a) A Assembleia Geral Anual (AGM) da Associação realizar-se-á uma vez por ano (dentro de 15 meses após a última AGM). A convocatória escrita da reunião deve ser enviada com pelo menos 30 dias de antecedência a cada agregado familiar. Os membros devem ser informados de que terão a oportunidade de fazer eles próprios as nomeações para eleição ou de se candidatarem à eleição e de votar nos oficiais e no comité na reunião.
- b) O quorum para a AGM é de um mínimo de 51% dos membros.
- c) Na reunião:
 - Será apresentada e aprovada a acta da anterior AGA.
 - O comité existente apresentará um relatório das actividades da Associação no ano passado.
 - Serão apresentadas as contas auditadas do ano. As contas devem

terminar no ano em curso e o final do ano não deve ser mais de quatro meses antes da data da AGM. As contas devem ser auditadas pelo auditor nomeado pelo Conselho.

- Quem desejar renunciar ao Comité existente, renunciará. Duração máxima do mandato: 3 anos. Duração máxima do mandato 2.
 - Os cargos vagos para o próximo ano serão votados e eleitos.
 - Quaisquer propostas de alteração da constituição devem ser apresentadas por escrito ao Secretário, pelo menos 21 dias antes da reunião em que devem ser consideradas.
 - As propostas de alteração dos estatutos devem ser distribuídas a todos os membros da Associação com a convocatória da reunião.
- d) As nomeações para cargos de direcção e membros do comité só serão aceites se a pessoa nomeada estiver presente na Assembleia Geral Anual ou se tiver posto por escrito que pretende candidatar-se. Se houver mais do que uma nomeação para cada cargo, será realizada uma votação.
- e) Se não houver ninguém disposto a levantar-se, o Comité decidirá se deve iniciar os procedimentos para encerrar a Associação. Em alternativa, o Comité pode continuar em funções para tentar reestruturar a Associação por um período até seis meses. É da responsabilidade do Comité recrutar um novo comité ou dissolver formalmente a Associação dentro desse período.

5. ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS

- a) Podem ser convocadas Assembleias Gerais Especiais em qualquer altura com o objectivo de alterar a constituição ou para considerar qualquer assunto, incluindo a dissolução, que necessite da atenção urgente de todos os membros.
- b) As Assembleias Gerais Especiais serão convocadas quer a pedido escrito de pelo menos 6 membros da Associação, quer se a Assembleia Geral decidir por maioria de dois terços que é necessário ou aconselhável.
- c) Pelo menos 30 dias de antecedência de qualquer Assembleia Geral Extraordinária serão dados aos membros por escrito, indicando o(s) motivo(s) para a realização da reunião.
- d) Todos os assuntos para decisão serão decididos por maioria simples dos presentes e votantes.

6. FINANÇAS

- a) Todo o dinheiro angariado pela Associação ou em seu nome será aplicado para cobrir as despesas de funcionamento da Associação, incluindo a gestão e a realização dos objectivos da Associação e para nenhum outro fim.

- b) O Tesoureiro deve manter uma contabilidade adequada das finanças da Associação e deve abrir uma conta bancária/sociedade construtora em nome da Associação e guardar cópias de todas as facturas e recibos relevantes para apoiar as despesas e receitas.
- c) O Comité autorizará o Tesoureiro a efectuar quaisquer pagamentos necessários. Se o Tesoureiro se demitir, será responsável pela transferência da responsabilidade da conta bancária para o novo Tesoureiro. Os signatários bancários serão o Tesoureiro, o Presidente e o Vice-presidente da Associação.
- d) As contas auditadas devem ser apresentadas à Assembleia Geral Anual.
- e) O Comité é responsável pela utilização adequada do dinheiro angariado através da adesão, subsídios, angariação de fundos, etc. O Comité acordará por consenso como gastar os fundos da Associação e tais decisões devem ser minuciosamente analisadas. O Tesoureiro deverá manter registos de todos os rendimentos obtidos e receitas de todo o dinheiro pago em despesas aos membros do comité por funções desempenhadas em nome do grupo.

7. ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO

- a) Quaisquer propostas de alteração da constituição devem ser apresentadas por escrito ao secretário pelo menos 7 dias antes da reunião em que devem ser consideradas. As emendas devem ser aprovadas por maioria de votos do Comité.
- b) As alterações à constituição devem ser distribuídas a todos os membros da Associação.
- c) Ao assinar este modelo de constituição, confirmamos que a nossa Associação respeitará as normas definidas no modelo de constituição e os critérios de reconhecimento

Oficiais de Gestão

Name:

Signed:

....

Officer position:

Date:

.....

....

Name:

.

Signed:

.

Officer position:

Date:

.....

....

Name:

.

Signed:

....

Officer position:

Date:

.....

....

Name:

.

Signed:

....

Officer position:

Date:

.....
....

Name:
.

Signed:
....

Officer position:

Date:
.....
....

Committee

Name:
.

Signed:
....

Date:
....

Name:
....

Signed:
....

Date:
....

Name:
....

Signed:
....

Date:
....

Name:

....

Signed:

....

Date:

....